



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 398  
DE 29 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 2º E  
ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL  
Nº 387 DE 26 DE MARÇO DE 2020,  
PARA PRORROGAR AS AÇÕES  
RESTRITIVAS E DE  
DISTANCIAMENTO SOCIAL  
NECESSÁRIAS AO  
ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA  
CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO  
*CORONAVÍRUS*), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus*, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

*auli*  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual n°s 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal n°s. 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

**CONSIDERANDO** que Os casos de Covid-19 continuam aumentando em Sergipe e já existem casos confirmados no âmbito do município de Riachuelo;

**CONSIDERANDO** por fim Recomendações publicadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe reforçando a necessidade de manutenção de isolamento social em Sergipe.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até dia 15 de junho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto n° 387, de 26 de março de 2020.

**Art. 2º.** O art. 4º do Decreto Municipal n° 387 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Praça Getúlio Vargas, n° 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**“Art. 4º As atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 30 de junho de 2020”.**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/SE, 29 de maio de 2020.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**

*Prefeita Municipal*

  
**JANSE CAROZO BATISTA**

*Secretário Municipal de Saúde*

  
**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA**

*Secretário Municipal de Administração*

  
**FLÁVIO SILVA DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Finanças*

  
**ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE**

*Secretário Municipal de Governo*